



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 20 de dezembro de 2019

Ofício nº 633/2019

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 26/01/2020
Hora: 09:40

Assinatura

Senhora Presidente

Tenho a honra em cumprimentá-la e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 71/2019**, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprovou o Código de Edificações e dá outras providências”, e informar que com fundamento no art. 47 da Lei Orgânica do Município **sancionei parcialmente em Lei Municipal nº 5744, de 20 de dezembro de 2019, o Projeto de Lei nº 71/2019, vetando-lhe apenas o Art. 2º**, restituindo-lhe com o seguinte pronunciamento.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprovou o Código de Edificações. A alteração proposta, atribui novos valores para as multas por infração ao Código de Edificações.

Embora tenha sido elaborado e aprovado com escopo nobre e louvável, o projeto de lei não poderá lograr êxito em sua inteireza por padecer de vícios de iniciativa na emenda apresentada.

A iniciativa da Emenda ao Projeto de Lei nº 71/2019 advinda do Poder Legislativo Municipal impõe inconstitucionalidade à propositura no texto do novo Artigo 2º, maculando a validade do mesmo, tornando imperiosa a medida do veto ora apresentado, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica de Caçapava.

Os dispositivos do aludido Artigo 2º presente no Autógrafo de Projeto de lei criam obrigações ao Executivo Municipal, que vinculado ao dispositivo legal estará compelido a praticar atividades que implicarão numa necessidade de maiores recursos materiais e humanos para seu atendimento, o que resulta em alterações na organização administrativa, orçamentária e de serviços públicos.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

30003200870023500350031005400540054000 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.228-050

CNPJ 15.189.205/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

02

O princípio constitucional da independência dos Poderes estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal, veda a intromissão do Legislativo nos assuntos de gestão e fiscalização do Executivo.

Cabe ao Executivo analisar sobre a conveniência, condição e viabilidade de estabelecer leis que, ainda indiretamente venham a atribuir obrigações aos órgãos públicos municipais em fiscalizar o cumprimento da mesma.

Portanto, patente a interferência do Legislativo em prerrogativas pertencentes ao Executivo, ora por imposição de atribuição, por gerar despesa, ora por interferir em atividade administrativa, constituindo também ofensa ao artigo 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Por fim, conclui-se que o Poder Legislativo não possui competência para legislar sobre serviço público conforme disposto nos artigos 41, inciso II da Lei Orgânica do Município de Caçapava, assim como o artigo 61, §1º, inciso II alínea "b" da Constituição Federal, interferindo assim na harmonia e independência dos Poderes conforme prevê o artigo 5º da Constituição Estadual, o que torna inconstitucional o autógrafo de projeto de lei.

Diante disso, sou compelido a sancionar parcialmente em **Lei Municipal nº 5744**, o **Projeto de Lei nº 71/2019**, vetando-lhe apenas o **Artigo 2º**, com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do art. 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
**NESTA**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/camaracacapavaautenticidade> sob o identificador

**PITÃO CARLOS DE MOURA** 3200320037006500350034005400530041000 - FAX (12) 3653-3180  
CEP 12.2280-050 CNPJ 45.180.205/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

03  
/

## LEI Nº 5744, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Projeto de Lei nº 71/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprovou o código de edificações e dá outras providências.*



*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI nº 5744

**Art. 1º.** Fica alterada a Tabela a que se refere o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprova o Código de Edificações, passando a vigorar com a redação da Tabela anexa à presente Lei.

**Art. 2º.** VETADO

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 20 de dezembro de 2019.**

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<https://www.sp.gov.br/camara-caçapava/autenticidade-sob-o-identificador>  
320032003700350035003A00540052004100

2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

04  
3

## Tabela 1

### Multas por infração ao Código de Edificações

<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>ARTIGO INFRINGIDO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<i>I - Início de construção, reconstrução ou reforma sem prévia licença da Prefeitura</i>	<i>Artigo 3º</i>	<i>500,00</i>
<i>II - Execução de demolição total ou parcial de obra sem licença da Prefeitura</i>	<i>Artigo 6º</i>	<i>500,00</i>
<i>III - Utilização de edifício novo ou reformado sem o respectivo "habite-se"</i>	<i>Artigo 8º</i>	<i>500,00</i>
<i>IV - Falta de placa no local da obra</i>	<i>Artigo 10</i>	<i>350,00</i>
<i>V - Falta de apresentação de alvará de construção quando solicitado pela fiscalização</i>	<i>Artigo 12 Inciso I</i>	<i>500,00</i>
<i>VI - Inobservância do projeto aprovado em parte essencial</i>	<i>Artigo 12 Inciso II</i>	<i>500,00</i>
<i>VII - Inobservância das diretrizes de nivelamento e alinhamento dadas pela Prefeitura</i>	<i>Artigo 12 Inciso III</i>	<i>500,00</i>
<i>VIII - Oferecimento de perigo para pessoas ou prejuízo para terceiros em razão de risco na estabilidade da obra</i>	<i>Artigo 12 Inciso IV</i>	<i>1.700,00</i>
<i>IX - Inexistência de calhas e condutores em edifícios situados no alinhamento de vias públicas</i>	<i>Artigo 32</i>	<i>500,00</i>
<i>X - Ligação de águas pluviais e de drenagem à rede coletora de esgotos</i>	<i>Artigo 33</i>	<i>500,00</i>
<i>XI - Não ligação do prédio às redes existentes de água e esgotos sanitários</i>	<i>Artigo 34</i>	<i>500,00</i>
<i>XII - Não independência do sistema de afastamento de águas residuais dos prédios</i>	<i>Artigo 35</i>	<i>500,00</i>
<i>XIII - Não ligação de tanques de lavagem de roupa a rede coletora de esgotos</i>	<i>Artigo 36</i>	<i>500,00</i>



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

PITÃO CARLOS DE MOURA, com.br/caçapava, autenticação sob o identificador

280-050

320032003700350035003A00540052004100

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

05/12

XIV - Envolvimento de latrinas e mictórios com caixas de madeira, cimento ou concreto	Artigo 55	500,00
XV - Não colocação de tapume em obras - Artigo 77 construídas no alinhamento de via pública	Artigo 77	500,00
XVI - Não colocação de andaimes de proteção nos casos previstos no Código de Obras	Artigo 79 e 80	850,00
XVII - Inexistência de andaimes fechados ou irregulares nos casos previstos em lei	Artigo 81	850,00
XVIII - Não regularização dos passeios defronte à obra em construção	Artigo 82	500,00
XIX - Ocupação de via pública com materiais de construção fora dos tapumes	Artigo 83	500,00
XX - Não remoção para o interior da obra, no prazo previsto em lei, de materiais descarregados fora do alinhamento dos tapumes	Artigo 83 e Parágrafo único	500,00
XXI - Não retirada, do passeio, de tapumes e andaimes	Artigo 84	350,00
XXII - Não construção de tapume em obras de escavação no alinhamento da via pública	Artigo 85	850,00
XXIII - Não adoção de medidas de proteção nas escavações nos limites do lote em construção	Artigo 86	850,00
XXIV - Não proteção de edifício lindeiro ou de vias públicas em escavações permanentes	Artigo 87	850,00
XXV - Não manutenção em estado de limpeza e condições de fechamento de terrenos localizados em:  a) via pública pavimentada  b) via pública sem calçamento	Artigo 89 Alínea "a"  Artigo 89 Alínea "b"	850,00  350,00
XXVI - Construção de muros sem "alvará de construção" ou com inobservância do nivelamento dado pela Prefeitura	Artigo 90	500,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

**CAPITÃO CARLOS DE MOURA** [www.moura.com.br/camaraacaçapava](http://www.moura.com.br/camaraacaçapava) autenticidade sob o identificador

2280-050

320032003700350035003A00540052004100

FONE (12) 3653-3180 FAX (12) 3653-3180

C.N.P.J. 45.199.305/0001-21

3



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

06  
3

XXVII - Não construção, não reconstrução ou não reforma de muros	Artigo 91 e Parágrafo único	850,00
XXVIII - Não construção de passeios nos imóveis situados em vias públicas pavimentadas	Artigo 94 e Parágrafo único	850,00
XXIX - Não construção de passeios nos imóveis situados em vias públicas não pavimentadas	Artigo 94 e Parágrafo único	350,00
XXX - Lançamento de lixo, folhagem ou quaisquer resíduos em terrenos situados na zona urbana.	Artigo 97	500,00
XXXI - Qualquer outra infração ao Código de Edificações não especificada nos incisos anteriores	Artigo 11	500,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

PITÃO CARLOS DE VITORIA, 25 FONE (12) 3653-6000 - FAX (12) 3653-3180

280-050

320032003700350035003A00540052004100

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

7